



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
CNPJ: 03.238.987/0001-75

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT E A FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

**Contrato nº: 017/2025**

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Aquisição de Materiais de Consumo**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **Município de Marcelândia/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede Administrativa à Rua Dos Três Poderes, nº 777, Bairro Centro, CEP 78.535-000, na cidade de Marcelândia/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.230.271-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 546.553.409-59, residente e domiciliado em Marcelândia/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.803.038/0001-35, com sede à Avenida Liberdade, Quadra 161, Lote 0040, Bairro Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada por sua representante, a Sra. **ANA PAULA EVANELISTA DA MATA**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 364786 SPTC/GO, cadastrado(a) no CPF sob o nº 898.022.841-49; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresas para a futura e eventual aquisição de materiais/insumos para o uso em pacientes na Atenção Básica e Hospital Municipal, bem como para as zoonoses – materiais hospitalares de uso interno, conforme as necessidades desta Secretaria pelo período de 12 meses, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 045/2023.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
10	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CMx100CM ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO NÃO ESTÉRIL	UNID.	110	R\$ 7,35	R\$ 808,50
24	BOLSA DE UROSTOMIA RECORTAVEL 19/45MM	UNID.	200	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
26	CAMPO OPERATÓRIO DE ALGODÃO ESTÉRIL 4 CAMADAS C/ FIO RADIOPACO 45x50	UNID.	50	R\$ 75,69	R\$ 3.784,50
40	CINTO DE FIXAÇÃO PARA MACA PRANCHA	UNID.	5	R\$ 29,52	R\$ 147,60
61	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO UNIVERSAL	UNID.	900	R\$ 10,60	R\$ 9.540,00
81	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 0 C/AGULHA CR3/8 CIRURGICA CILINDRICA 3CM CX/24	CAIXA	15	R\$ 102,27	R\$ 1.534,05
100	FRALDA DESCARTAVEL GERIÁTRICA GRANDE	UNID.	3.000	R\$ 1,94	R\$ 5.820,00
102	FRALDA DESCARTAVEL GERIÁTRICA PEQUENA	UNID.	200	R\$ 1,54	R\$ 308,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
CNPJ: 03.238.987/0001-75

<b>106</b>	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PEQUENA	<b>UNID.</b>	<b>200</b>	<b>R\$ 0,64</b>	<b>R\$ 128,00</b>
<b>111</b>	KIT PARA DRENAGEM DE TORAX -DRENO TORÁCICO N.14 COM FRASCO COLETOR RÍGIDO DE CAPACIDADE DE 1000ML	<b>UNID.</b>	<b>20</b>	<b>R\$ 30,47</b>	<b>R\$ 609,40</b>
<b>112</b>	KIT PARA DRENAGEM DE TORAX -DRENO TORÁCICO N.16 COM FRASCO COLETOR RÍGIDO DE CAPACIDADE DE 1000ML	<b>UNID.</b>	<b>20</b>	<b>R\$ 30,47</b>	<b>R\$ 609,40</b>
<b>113</b>	KIT PARA DRENAGEM DE TORAX -DRENO TORÁCICO N.28 COM FRASCO COLETOR RÍGIDO DE CAPACIDADE DE 1000ML	<b>UNID.</b>	<b>20</b>	<b>R\$ 29,90</b>	<b>R\$ 598,00</b>
<b>114</b>	KIT PARA DRENAGEM DE TORAX -DRENO TORÁCICO N.30 COM FRASCO COLETOR RÍGIDO DE CAPACIDADE DE 1000ML	<b>UNID.</b>	<b>25</b>	<b>R\$ 30,47</b>	<b>R\$ 761,75</b>
<b>115</b>	KIT PARA DRENAGEM DE TORAX -DRENO TORÁCICO N.32 COM FRASCO COLETOR RÍGIDO DE CAPACIDADE DE 1000ML	<b>UNID.</b>	<b>25</b>	<b>R\$ 29,90</b>	<b>R\$ 747,50</b>
<b>133</b>	MALHA TURBOLAR ORTOPÉDICA ALGODÃO 20 CM 15 METROS	<b>UNID.</b>	<b>60</b>	<b>R\$ 18,62</b>	<b>R\$ 1.123,20</b>
<b>134</b>	MÁSCARA COM RESERVATÓRIO NÃO REINALANTE - ADULTO	<b>UNID.</b>	<b>20</b>	<b>R\$ 12,76</b>	<b>R\$ 255,20</b>
<b>139</b>	MÁSCARA RESPIRATÓRIA TIPO VENTURI ADULTA	<b>UNID.</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 11,53</b>	<b>R\$ 115,30</b>
<b>140</b>	MÁSCARA RESPIRATÓRIA TIPO VENTURI PEDIÁTRICA	<b>UNID.</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 10,22</b>	<b>R\$ 102,20</b>
<b>207</b>	TERMOMETRO DE TESTA DIGITAL POR INFRAVERMELHO - SEM CONTATO	<b>UNID.</b>	<b>19</b>	<b>R\$ 85,70</b>	<b>R\$ 1.628,30</b>
<b>TOTAL: 32.020,90</b>					

1.2. Fica estipulado entre as partes o valor de **R\$ 32.020,90 (trinta e dois mil e vinte reais e noventa centavos)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

2.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues no **HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ZÉLIA, no endereço: Rua José Severino de Moura, 184, Centro, ou no local indicado no momento da aquisição,** no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição e/ou ordem de entrega dos produtos, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA;

2.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança dos mesmos durante o Transporte;

- a) Todos os materiais e insumos deverão estar liberados e registrados nos órgãos competentes;
- b) Os produtos deverão atender as especificações do processo de aquisição;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
CNPJ: 03.238.987/0001-75

- c) Deverão ser entregues em perfeito estado para o uso, produtos novos, não reutilizados;
- d) Estarem dentro do prazo de validade do fabricante;
- e) Fornecer as garantias necessárias;
- f) Fornecer bulas e manuais dos fabricantes;

2.3. Os produtos deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e solicitação do departamento de Compras da PREFEITURA, sem limites de quantidade mínima ou máxima para a realização dos pedidos;

2.4. A PREFEITURA terá o prazo de até **5 (cinco) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

2.5. Os produtos fornecidos em desacordo com as especificações do edital e seus anexos será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

2.6. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los;

2.7. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização;

2.8. Quanto a problemas de qualidade dos produtos, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis;

2.09. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
CNPJ: 03.238.987/0001-75

2.10. O transporte, frete e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa contratada, sem qualquer custo adicional a Prefeitura;

2.11. Os produtos adquiridos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e uso e recebidos provisoriamente no âmbito estabelecido neste Contrato, para efeito simultâneo ou posterior de verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de entrega.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos licitados e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração;

3.2. Após recebimento dos produtos e as respectivas Notas Fiscais, a PREFEITURA fará quitação integralmente e diretamente na conta da CONTRATADA;

3.2.1. A contratada deverá apresentar conta para pagamento com o CNPJ compatível ao da emissão da Nota Fiscal;

3.3. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

3.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das Notas Fiscais/Faturas;

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

3.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.8. Em atendimento a **Instrução Normativa nº 020/2010, VERSÃO IV**, em todo pagamento juntamente com a Nota Fiscal a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

3.8.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

3.8.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
CNPJ: 03.238.987/0001-75

3.8.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

3.8.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

3.8.5. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, a certidão deverá ser solicitada através do endereço eletrônico: [tributosmarcelandia@gmail.com](mailto:tributosmarcelandia@gmail.com) ou através do telefone: 3536-3117;

3.8.6. Certidão de regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, (expedida para fins gerais ou para participação em Licitações Públicas) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

3.8.7. Certidão de Regularidade junta à Procuradoria-Geral do Estado – PGE; (dívida ativa);

3.8.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

3.8.9. Poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nos itens 2.10.6. e 2.10.7, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante;

3.8.10. Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das Propostas deste Edital, conforme o art.31, II, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;

3.9. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto na instrução Normativa da Receita Federal 1234/2012 e suas alterações, ou outra que vier a substituí-la;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia **09 de maio de 2025**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no art.57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
CNPJ: 03.238.987/0001-75

- 5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art.67, da Lei nº 8.666/93;
- 5.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção;
- 5.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução das mesmas;
- 5.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações deste Contrato;
- 5.7. Reservar à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação no Contrato;
- 5.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste Contrato;
- 5.9. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos licitados, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município;
- 6.2. Substituir imediatamente, às suas expensas, em caso que se verificar defeito, adulterações, incorreções ou avarias;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Marcelândia/MT;
- 6.4. Entregar os produtos licitados de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas no contrato a ser estabelecido entre as partes;
- 6.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
CNPJ: 03.238.987/0001-75

6.7. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

6.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.11. A Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para assinar o contrato referente a aquisição, que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data do recebimento, para o envio **por meio eletrônico (e-mail), no endereço: [licitacao@marcelandia.mt.gov.br](mailto:licitacao@marcelandia.mt.gov.br)**, e 48 (quarenta e oito) horas para envio por correspondência;

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o estabelecido no art.65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93;

7.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pela Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até os limites estabelecidos no art.65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

#### **COD. REDUZIDO / DOTAÇÃO**

#### **06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**

06.002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

303 – Suporte Profilático e Terapêutico

0013 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

2024 – Manutenção da Farmácia Hospitalar

**33.90.30.00.00.00 (296) – Material de Consumo**

*Fonte de Recurso: 2.6.00.312000 R\$ 30.823,95*

Rua dos Três Poderes, nº 777 - Centro - CEP. 78.535-000 - Fone: (66) 3536-3101 - Marcelândia -MT

Site: [www.marcelandia.mt.gov.br](http://www.marcelandia.mt.gov.br)

Email: [licitacao@marcelandia.mt.gov.br](mailto:licitacao@marcelandia.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
CNPJ: 03.238.987/0001-75

**06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**

06.002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0013 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

2014 – Manutenção de Encargos Equipes Saúde Familiar - ESF

**33.90.30.00.00.00 (219) – Material de Consumo**

*Fonte de Recurso: 2.6.00.311000 R\$ 1.196,45*

**CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

9.1. Os preços dos materiais de consumo apresentado nas propostas serão permanentes e irremovíveis de acordo com a legislação vigente;

9.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irremovíveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo dos materiais de consumo, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA;

9.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade;

9.4. O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro;

9.5. A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais;

9.6. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art.86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

10.1.1. Por atraso injustificado na entrega dos produtos;

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
CNPJ: 03.238.987/0001-75

- c)** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a prefeitura;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a prefeitura, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do estado de mato grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art.87 da Lei n. 8.666/93, c/c art.7º da Lei n. 10.520/2002;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art.7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a)** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- b)** Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento dos produtos.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
CNPJ: 03.238.987/0001-75

encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. A Norma Regulamentar de Procedimento Administrativo para apuração de infrações administrativas e aplicação de penalidades cometidas por licitantes, contratados da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT está prevista do **Decreto Municipal nº 055/2018 de 02/10/2018**;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.5, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. A critério da prefeitura caberá rescisão contratual unilateral, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) Não executar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação e aceite da Administração;
- c) Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado sem autorização;
- d) Outros casos previstos nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado;

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA não reembolsará ou pagará a Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art.77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais de consumo, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos produtos e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
CNPJ: 03.238.987/0001-75

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através do **Decreto nº 008/2024** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

**NOME DO SERVIDOR**  
**ANA GLÁUCIA GUERMANDI**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO**

13.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Eletrônico nº 045/2023**, e **Ata de Registro de Preços nº 014/2024**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber;

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES**

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

<b>CERTIDÃO</b>	<b>Data Emissão</b>	<b>Data de validade</b>	<b>Nº da Certidão</b>
<b>FGTS</b>	11/02/2025	23/02/2025	202501252509152331017425
<b>RFB/PGFN</b>	29/01/2025	28/07/2025	1F2F.2AC1.D578.7EA5

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Marcelândia/MT, por mais privilegiado que outro possa ser;

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito.

Marcelândia/MT, 30 de janeiro de 2025.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
CNPJ: 03.238.987/0001-75

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT**  
**CELSO LUIZ PADOVANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA**  
**CPF Nº 898.022.841-49**